



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2025

CONTRATANTE: Município de Ernestina, com sede na Julio dos Santos, 2022, Centro, CEP 99140-000, Ernestina – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SG DETONAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua das Videiras, 3212, Linha Baú, Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.703.812/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

As partes, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Dispensa de Licitação 35/2025**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de detonação de rochas, totalizando um volume de **1.000 m³ (mil metros cúbicos)**, com fornecimento de equipamentos, **Material não controlado DINNEX**, mão de obra especializada, transporte e todas as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto, condições de segurança, controle ambiental, tipos de explosivos permitidos, licenciamento e cronograma constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados em áreas designadas pela Secretaria de Obras do Município de Ernestina – RS, conforme cronograma e ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), correspondente à detonação de 1.000m³ de rocha.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.3. O pagamento será como segue: **Projeto/Atividade – 2029 – Rubrica 33903905.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar os serviços conforme as normas técnicas e ambientais;
- b) Possuir e apresentar licenças junto ao Exército Brasileiro e demais órgãos competentes para manuseio de explosivos/Material não controlado DINNEX;
- c) Garantir a segurança da equipe, de terceiros e do meio ambiente;
- d) Responder por danos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Emitir as ordens de serviço e indicar os locais;
- b) Disponibilizar acesso às áreas;
- c) Efetuar os pagamentos conforme o cronograma e após a devida fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do objeto.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo EPI e demais insumos necessários.
- 9.5. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, apurados em processo administrativo.
- 9.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções no objeto executado.
- 9.7. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto será recebido por agente público ou comissão designada, com o apoio do fiscal do contrato.
- 10.2. Constatada divergência entre o contratado e o entregue, o recebimento será recusado, com possível instauração de diligência.
- 10.3. O recebimento não exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios ocultos ou obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, em casos de inexecução parcial sem gravidade.
- 11.1.2. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, cumulável com outras sanções.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por até 3 anos, nas hipóteses de:

- Inexecução parcial com grave dano ao interesse público;
- Inexecução total do contrato;
- Ausência de documentação ou descumprimento de prazos sem justificativa.

- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 3 a 6 anos, nos casos de:

- Declaração falsa ou fraude na licitação;



- Atos ilícitos ou lesivos ao interesse público (inclusive previstos na Lei nº 12.846/2013).

11.2. A aplicação das penalidades observará:

- A gravidade da infração e os danos causados;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Existência de programas de integridade.

11.3. Será garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para manifestação, contados da intimação.

11.4. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade serão aplicadas após processo administrativo conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

12.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, exceto quando o inadimplemento decorrer de sua própria conduta.

12.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SG DETONAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas: